LEI Nº 1172, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

SÚMULA: Autorização para abertura dos Estabelecimentos Comerciais do Município, no dia 26-12-92, no horário das 8:00 as 12:00 horas.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SACIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a permitir a abertura dos Estabelecimentos Comerciais do Município, no dia 26 de Dezembro de 1992, consagrado a São Benedito, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Único - A abertura permitida no artigo acima refere-se tão somente ao feriado municipal do próximo dia 26 deste ano e será deferida aos estabelecimentos comerciais interessados, mediante requerimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de dezembro de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal